

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Com base no Parecer Jurídico nº 017/2024 anexo, considero que o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul – RS -CIEE-RS trata-se de entidade de caráter educativo, cultural técnico e científico, um organismo social cujas atividades se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, privadas e públicas, ações que tem por fim intensificar o entrosamento entre empresas, órgãos públicos e instituições de ensino, visando a inclusão curricular de estudantes, às respectivas necessidades de aprendizagem, no que diz respeito à tecnologia, à formação profissional e cidadania; e

Reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 29, Inciso VII, da Lei nº 13.303/16 e no Artigo 35, Inciso VII, do regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, assim descritos:

VII – É dispensável a realização de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Diante disso, DECIDO pela contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.954.957/0001-95, na forma da legislação aplicável, para as atividades de agente de integração de estágios de educandos, que permitem inferir que os serviços são essenciais e adequados à plena satisfação das demandas da ELETROCAR.

Ainda, o desembolso mensal da ELETROCAR será equivalente à taxa de administração de 6% (seis por cento) calculada sobre o valor da Bolsa Auxílio, conforme orçamento apresentado em 25 de junho de 2024.

Portanto, entende-se pelas razões acima, que está atendido o aspecto técnico da contratação por dispensa de licitação no caso em tela. Da mesma forma, com relação à ressalva feita pela Assessoria Jurídica no concernente ao aspecto financeiro, considera-se que foi atendido através da juntada dos documentos anexados nos autos.

Observadas as demais cautelas legais, publique-se a súmula deste despacho no Site Oficial da ELETROCAR.

Carazinho-RS, 28 de junho de 2024.

Jonas Lampert
Diretor Presidente